

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá de maneira física.

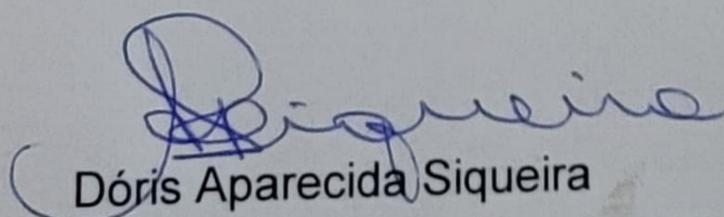
2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP. 32470-000, ou no e-mail oficial de cotações cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br.

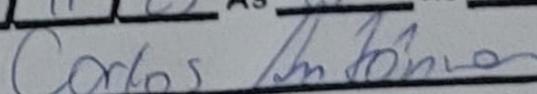
2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 20/11/2023, no horário compreendido de 08:00 horas até as 17:00 horas.

2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendido no período descrito no item 2.1.2, serão descartadas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência e ANEXO I.

Mário Campos-MG, 09/10/2023.


Dóris Aparecida Siqueira
Diretora Geral

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:
13/11/23 Às 15 hs 50 min

Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

1 OBJETO

Solicita a contratação de pessoa jurídica para instalação de sistema de energia fotovoltaica de 2000 kwh, devidamente instalada neste Prédio da Camara Municipal, devidamente homologada e de acordo com a legislação, conforme especificação abaixo:

Sistema de Energia solar/fotovoltaica de 2000 kwh, instalada e homologada.

- 1.1 As peças do equipamento deverão ser novas, nunca utilizados e dotados de garantia original de fábrica.
- 1.2 O Objeto licitado deverá ter a garantia do fabricante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente visa a fazer contratação de empresa para instalação de sistema de energia fotovoltaica de 2000 kwh, a ser instalada no prédio desta Casa legislativa, e devidamente homologada.

2.2. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pelas vantagens da energia solar, sendo seu baixo impacto ambiental, seu baixo custo em relação ao tempo de vida útil, e o fato de poder ser utilizada como substituta da energia elétrica convencional.

A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza.

A energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora. Seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

Importante destacar ainda, que a instalação da energia fotovoltaica, trará economia aos cofres desta Camara Municipal.



3 FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser instalados segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento responsável da Câmara Municipal na Sede/endereço da Contratante, à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, nesta cidade, a contar do recebimento da Ordem, em horário a ser oportunamente informado.

5 FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do produto ou serviço contratado, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7 PENALIDADES

7.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora,



graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

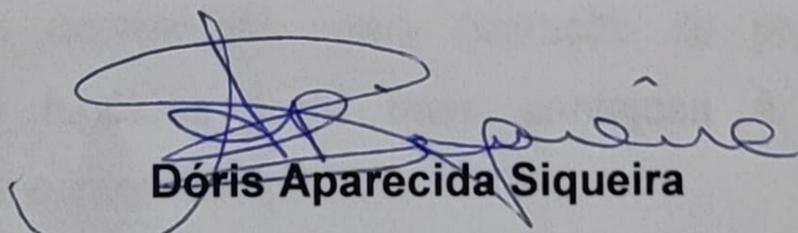
7.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista neste Termo de Referência no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

Mário Campos, 08 de outubro de 2023.


Dóris Aparecida Siqueira
Diretora Geral